



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

PRAÇA DAIRY WALLEY, 338-CENTRO.

CNPJ 13.751.102/0001-90

LEI MUNICIPAL Nº 1.252/2014

De 07 de agosto de 2014

“Autoriza e disciplina a concessão de incentivo excepcional aos Agentes de Combate as Endemias - ACE, em efetivo exercício na Prefeitura Municipal de Itapetinga-Ba e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o poder Executivo autorizado a conceder incentivo excepcional aos Agentes de Combate as Endemias (ACE) em efetivo exercício, com comprovação de produtividade pelo PCFAD- Programa de Controle da Febre Amarela e Dengue da Secretaria Municipal de Saúde, de forma a:

I – Destinar o que couber neste ato os recursos provenientes da remuneração variável dos agentes de acordo com indicadores de produtividade e resultados conforme anexo III da portaria nº 2.557, de 28 de Outubro de 2011 e Portaria nº 2.760, de 19 de Dezembro de 2013, que autoriza o repasse financeiro para qualificação das ações de vigilância, prevenção e controle da dengue.

Art.2º O incentivo de que trata esta Lei não se estenderá aos servidores que estiverem afastados por qualquer motivo e ou sem produtividade comprovada pelo PCFAD – Programa de Controle da Febre Amarela e Dengue das atividades no ano de 2014.

Art.3º O incentivo não constituirá parte integrante da remuneração, não gerará qualquer direito trabalhista e nem fará parte de nenhuma base de cálculos para as incidências fiscais.

Art.4º O incentivo financeiro de que trata esta lei é de R\$ 1.086,95 (um mil, oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos) por Agente de Combate a Endemias.

Art.5º O pagamento dos valores citados acima será realizado após a aprovação da presente Lei em parcela única;

Art.6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da verba do incentivo adicional ao Programa de Combate as Endemias, disponibilizado pelo Ministério da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

PRAÇA DAIRY WALLEY, 338-CENTRO.

CNPJ 13.751.102/0001-90

Art.7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, em 07 de agosto de 2014.

José Carlos Cruz Cerqueira Moura
Prefeito Municipal